



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de valores a serem pagos, por quilometragem, por serviços prestados no transporte de alunos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas no artigo 185, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando ser de sua competência adotar e prover as medidas administrativas referentes aos serviços municipais, em especial o transporte escolar que irá atender os alunos que residem na zona rural do Município;

Considerando que a frota municipal existente não cobre todas as necessidades do transporte de alunos;

Considerando que a peculiaridade do transporte de alunos neste Município exige um tratamento diferenciado no que tange ao uso e dependência do serviço de terceiros para esta atividade destacada;

Considerando que os valores a serem pagos devem guardar parâmetros dentro das possibilidades, necessidades, disponibilidades, interesse administrativo e o preço praticado no mercado, notadamente por prefeituras da região;

Considerando que assiste ao Chefe do Poder Executivo Municipal o poder/dever de invocar e agir estritamente na supremacia do interesse público, bem como guardar o princípio da economicidade dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estipulados os preços máximos a serem pagos aos prestadores de serviços de transporte de alunos, conforme Calendário Escolar para o exercício de 2026 e que servirão de teto para os procedimentos licitatórios.

Parágrafo Primeiro - Estes valores poderão ser revistos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro durante a execução contratual, quando devidamente comprovado na forma legal a real existência do desequilíbrio.

Parágrafo Segundo - A revisão do preço do combustível levará em conta a variação de preço da gasolina e/ou óleo diesel na proporção contratada pela Administração Municipal no Abastecimento dos seus veículos.

Art. 2º- Os valores serão pagos, considerando estradas pavimentadas e não pavimentadas; o número de passageiros transportados e os tipos de veículos, conforme a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

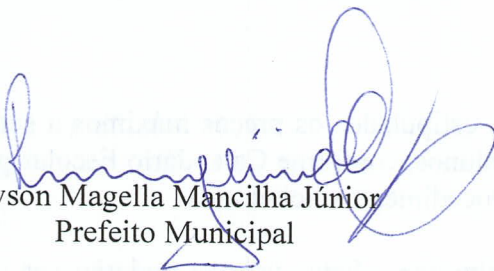
I – TIPO DO VEÍCULO	II -ESTRADA PAVIMENTADA	III- ESTRADA NÃO PAVIMENTADA
VEÍCULOS ATÉ 05 PASSAGEIROS	R\$2,67	R\$ 3,78
VEÍCULOS ATÉ 08 PASSAGEIROS	R\$ 3,36	R\$ 3,96
VEÍCULOS ATÉ 12 PASSAGEIROS	R\$ 3,54	R\$ 4,47
VEÍCULOS ATÉ 16 PASSAGEIROS	R\$ 4,45	R\$ 5,06
VEÍCULOS ATÉ 19 PASSAGEIROS	R\$ 4,45	R\$ 5,06

Art.3º- Para a prestação dos serviços de transporte de alunos serão consideradas as distâncias percorridas por cada tipo de veículo usado e em cada rota estabelecida no Calendário Escolar, bem como para outras necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispuser as respectivas requisições.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


Raullyson Magella Mancilha Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 01 / 26

Ar